



Lei nº 3.722 de 14 de dezembro de 2005.

“Altera a estrutura da Secretaria Municipal de Economia e Finanças – SEMEF – e dá outras providências”.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

- Art. 1º - Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Finanças - SEMEF para Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF.
- Art. 2º - A estrutura organizacional da SEMEF é aquela constante do artigo 3º, estruturando-se a Secretaria, conforme organograma constante do ANEXO I.
- Art. 3º - Ficam criados, no âmbito da SEMEF, os cargos em comissão descritos no ANEXO II, destinados, exclusivamente, às funções de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo Único. O provimento dos cargos em comissão, de símbolos SA e SS, constante do ANEXO II, depende de apresentação de diploma de curso superior devidamente reconhecido.

CAPÍTULO II **Da Competência**

- Art. 4º - À Secretaria Municipal de Economia e Finanças compete:
- I. Programar, coordenar, dirigir, executar e controlar a administração, econômica, tributária, fiscal e financeira do Município;
 - II. Promover os registros contábeis referentes à execução financeira, orçamentária e patrimonial; e
 - III. Efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO III **Da Estrutura Organizacional**

- Art. 5º - A Secretaria Municipal de Economia e Finanças é constituída das seguintes unidades organizacionais básicas:
- I. Dos órgãos de Assistência Direta e imediata ao Secretário:
 - a) Chefia de Gabinete
 - b) Assessoria Especial de Atendimento ao Contribuinte
 - c) Assessoria Técnica e Jurídica
 - II. Órgãos de Planejamento, Coordenação e Supervisão dos Sistemas:
 - a) Secretaria Adjunta de Receita
 - b) Secretaria Adjunta do Tesouro Municipal

- c) Secretaria Adjunta de Gestão Fazendária
- d) Secretaria Adjunta de Despesas

§1º. A estrutura, subdivisão interna, as atribuições das unidades de que trata este artigo e dos servidores nelas lotados serão fixadas mediante decreto.

§2º. As unidades organizacionais de Fiscalização Tributária, Fiscalização Imobiliária e Fiscalização de Atividades Econômicas são órgãos compostos por Fiscais de Rendas, Fiscais de Receitas, Fiscais de Tributos, Agentes Fiscais e Auditores Fiscais do Tesouro Municipal, com atribuições reguladas por leis específicas.

CAPITULO IV **Das Atribuições dos Núcleos Funcionais**

Seção I **Do Titular da pasta**

- Art. 6º - Ao titular da pasta compete:
- I. Aprovar a proposta orçamentária da secretaria;
 - II. Autorizar a despesa do órgão, dentro dos limites de sua competência;
 - III. Baixar atos administrativos que versem sobre assuntos de interesse interno do órgão ou de sua área de competência;
 - IV. Superintender e coordenar, de modo geral, todas as atividades que lhe são afetas, observando os objetivos estabelecidos pelo Chefe do Executivo;
 - V. Proferir despachos decisórios em processos de sua alçada;
 - VI. Promover o planejamento estratégico institucional no órgão de sua competência;
 - VII. Indicar para execução de ato próprio, servidores a serem designados para os cargos em sua unidade organizacional; e
 - VIII. Desenvolver outras atividades no âmbito de sua competência.

Seção II **Dos órgãos de assistência direta e imediata**

- Art. 7º - À Chefia de Gabinete compete:
- I. Preparar o expediente do Secretário;
 - II. Coordenar e organizar a Agenda do Secretário; e
 - III. Ordenar o atendimento do público no Gabinete.
- Art. 8º - À Assessoria Especial de Atendimento ao Contribuinte compete:
- I. Canalizar a participação popular na Administração da Fazenda Pública, reforçando dessa forma a efetiva conquista da cidadania e da justiça fiscal;
 - II. Aprimorar os serviços prestados ao contribuinte, pessoa física e jurídica;
 - III. Receber sugestões, apurar e buscar soluções para queixas;
 - IV. Auxiliar o contribuinte na obtenção de informações e orientações;
 - V. Analisar e emitir pareceres sobre assuntos, dentro de suas atribuições, que lhe forem encaminhados;
 - VI. Propor medidas corretivas face a irregularidades detectadas;
 - VII. Requerer processos para análise; e
 - VIII. Despachar ou solicitar despacho do setor competente em processos caso constatada demora desnecessária para solução do pedido.

- Art. 9º - À Assessoria Técnica e Jurídica compete:
- I. Analisar e instruir os processos que demandem decisão do Secretário;
 - II. Analisar previamente os processos de contratação de serviços e compras;
 - III. Preparar minutas de textos legais de iniciativa da Secretaria;
 - IV. Assessorar o Gabinete nas questões jurídicas que envolvam a Secretaria;
 - V. Acompanhar, junto à Procuradoria da Dívida Ativa, o andamento dos processos; e
 - VI. Acompanhar processos relacionados ao Tribunal de Contas.

Seção III Da Secretaria Adjunta de Receita

- Art. 10 - À Secretaria Adjunta de Receitas compete:
- I. Assessorar o titular da pasta da Fazenda na direção, coordenação e gestão estratégica do órgão;
 - II. Participar da formulação das políticas e diretrizes fiscal-tributárias da Secretaria, em articulação com os demais órgãos;
 - III. Supervisionar, controlar e avaliar as atividades técnico-administrativas da área de arrecadação das receitas próprias e transferidas;
 - IV. Acompanhar e realizar estudos sobre a Dívida Pública Municipal;
 - V. Produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do secretário;
 - VI. Supervisionar, conferir e validar os mapas de produtividade fiscal e desempenho fazendário;
 - VII. Planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades da administração tributária e fiscal em relação às receitas próprias e transferidas;
 - VIII. Exercer, especialmente, as competências delegadas pelo titular da pasta; e
 - IX. Elaborar e executar programas de modernização da gestão tributária e de incremento da arrecadação das receitas municipais.

Seção IV Da Secretaria Adjunta do Tesouro Municipal

- Art. 11 - A Secretaria Adjunta do Tesouro Municipal compete:
- I. Controlar as operações financeiras diretamente relacionadas à Tesouraria Geral;
 - II. Proceder à conferência e assinar todos os documentos destinados ao pagamento de fornecedores, folha de pessoal, transferência às Autarquias e pagamentos referentes às contas vinculadas;
 - III. Processar os controles de vencimentos e pagamentos das aquisições de bens e serviços, de acordo com os contratos firmados;
 - IV. Promover o atendimento aos contribuintes, fornecedores de bens e serviços, rede bancária e outros; e
 - V. Executar outras atividades no âmbito de sua competência.

Seção V
Da Secretaria Adjunta de Gestão Fazendária

- Art. 12 - À Secretaria Adjunta de Gestão Fazendária, compete:
- I. Assessorar o titular da pasta da Fazenda na direção, coordenação e gestão estratégica do órgão;
 - II. Participar da formulação das políticas e diretrizes da secretaria, em articulação com os demais órgãos;
 - III. Substituir o Secretário de Fazenda em suas faltas e impedimentos;
 - IV. Analisar os processos de pagamentos;
 - V. Coordenar e supervisionar o quadro de pessoal da Secretaria;
 - VI. Gerenciar os recursos de tecnologia da informação, inclusive hardware;
 - VII. Supervisionar, controlar e avaliar as atividades técnico-administrativas da Secretaria;
 - VIII. Desenvolver outras atividades no âmbito de sua competência; e
 - IX. Exercer, especialmente, as competências delegadas pelo titular da pasta.

Seção VI
Da Secretaria Adjunta de Despesas

- Art. 13 - À Secretaria Adjunta de Despesas compete:
- I. Assessorar o titular da pasta na direção, coordenação e gestão estratégica do órgão;
 - II. Participar da formulação das políticas e diretrizes da Secretaria, em articulação com os demais órgãos;
 - III. Acompanhar e realizar estudos sobre a Dívida Pública Municipal;
 - IV. Produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do secretário;
 - V. Controlar, analisar, gerenciar e escriturar as despesas e os pagamentos efetuados pelo Erário; e
 - VI. Exercer, especialmente, as competências delegadas pelo titular da pasta.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

- Art. 14 - As unidades organizacionais que compõem a Secretaria Municipal de Economia e Finanças atuarão de forma integrada, sob a orientação e direção do titular da pasta.
- Art. 15 - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias Próprias suplementadas se necessário.
- Art. 16 - A descrição dos cargos constantes da estrutura básica da Secretaria Municipal de Economia e Finanças será estabelecida mediante Decreto, que determinará a descrição de todos os cargos existentes na Prefeitura, de acordo com o Código Brasileiro de Ocupações (M.T.E.) e legislação aplicável.
- Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

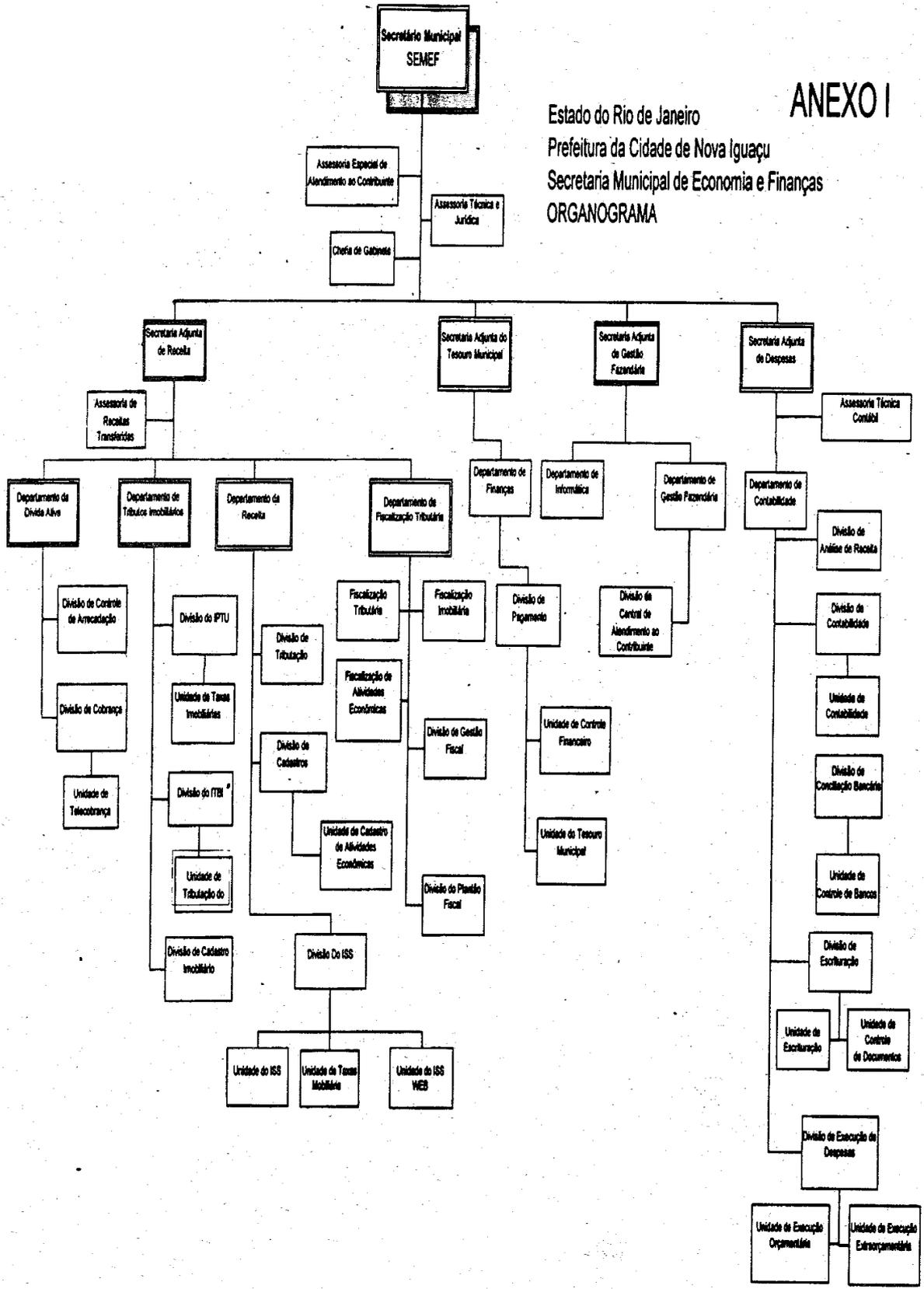
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 14 de dezembro de 2005.

LINDBERG FARIAS
Prefeito

Publicado no jornal "Hora H" de 17/12/2005

ANEXO I

Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
 Secretaria Municipal de Economia e Finanças
ORGANOGRAMA



SEMEF - ANEXO II

CARGO	Quant.	Simbolo	CARGO NOVO	CÓDIGO	Núcleo Funcional
2.500,00	1	SM	Secretário Municipal	1 0 0 0 0	Gabinete do Secretário
150,00	10	FC-1	Assistente Gratificado	1 0 0 0 0	Gabinete do Secretário
200,00	5	CC-3	Assistente	1 0 0 0 0	Gabinete do Secretário
250,00	20	CC-2	Auxiliar	1 0 0 0 0	Gabinete do Secretário
300,00	15	CC-1	Assessor Especial	1 0 0 0 0	Gabinete do Secretário
300,00	5	CC-1	Gerente de Unidade	1 0 0 0 0	Gabinete do Secretário
800,00	2	AS	Assessor Técnico	1 0 0 0 0	Gabinete do Secretário
2.000,00	1	SA	Assessor Técnico do Secretário	1 0 0 0 0	Gabinete do Secretário
1.250,00	1	SS	Chefe de Gabinete	1 1 0 0 0	Chefia de Gabinete
1.250,00	1	SS	Assessor Técnico Especializado	1 2 0 0 0	Ass. Especial de Atendimento ao Contribuinte
1.250,00	2	SS	Assessor Técnico Especializado	1 3 0 0 0	Assessoria Técnica e Jurídica
2.000,00	1	SA	Assessor Chefe	1 3 0 0 0	Assessoria Técnica e Jurídica
2.000,00	1	SA	Tesoureiro Municipal	1 4 0 0 0	Tesouraria Municipal
1.250,00	1	SS	Gerente de Departamento	1 4 1 0 0	Departamento de Finanças
800,00	1	AS	Gerente de Divisão	1 4 1 1 0	Divisão de Pagamento
300,00	1	CC-1	Gerente de Unidade	1 4 1 1 1	Unidade de Controle Financeiro
300,00	1	CC-1	Gerente de Unidade	1 4 1 1 2	Unidade do Tesouro Municipal
2.000,00	1	SA	Secretário Adjunto	1 5 0 0 0	Secretaria Adjunta de Receita
1.250,00	1	SS	Gerente de Departamento	1 5 2 0 0	Departamento de Dívida Ativa
800,00	1	AS	Gerente de Divisão	1 5 2 1 0	Divisão de Controle e Arrecadação
300,00	1	CC-1	Gerente de Unidade	1 5 2 2 1	Telecobrança
800,00	1	AS	Gerente de Divisão	1 5 2 2 0	Divisão de Cobrança
1.250,00	1	SS	Gerente de Departamento	1 5 3 0 0	Departamento de Tributos Imobiliários
300,00	1	CC-1	Gerente de Unidade	1 5 3 1 1	Taxas Imobiliárias
800,00	1	AS	Gerente de Divisão	1 5 3 1 0	Divisão de IPTU
300,00	1	CC-1	Gerente de Unidade	1 5 3 2 1	Tributação do ITBI
800,00	1	AS	Gerente de Divisão	1 5 3 2 0	Divisão de ITBI
800,00	1	AS	Gerente de Divisão	1 5 3 3 0	Divisão de Cadastro Imobiliário
1.250,00	1	SS	Gerente de Departamento	1 5 4 0 0	Departamento de Receita
800,00	1	AS	Gerente de Divisão	1 5 4 1 0	Divisão de Tributação
300,00	1	CC-1	Gerente de Unidade	1 5 4 2 1	Cadastro de Ativ. Economicas
800,00	1	AS	Gerente de Divisão	1 5 4 2 0	Divisão de Cadastro
300,00	1	CC-1	Gerente de Unidade	1 5 4 3 1	ISS
300,00	1	CC-1	Gerente de Unidade	1 5 4 3 2	Taxas Imobiliárias
300,00	1	CC-1	Gerente de Unidade	1 5 4 3 3	ISS-WEB
800,00	1	AS	Gerente de Divisão	1 5 4 3 0	Divisão de ISS
1.250,00	1	SS	Gerente de Departamento	1 5 5 0 0	Departamento de Fiscalização Tributária
800,00	1	AS	Gerente de Divisão	1 5 5 1 0	Divisão de Gestão Fiscal
800,00	1	AS	Gerente de Divisão	1 5 5 2 0	Divisão de Plantão Fiscal
800,00	1	AS	Gerente de Divisão	1 5 5 4 0	Divisão de Fiscalização Tributária
800,00	1	AS	Gerente de Divisão	1 5 5 5 0	Divisão de Fiscalização Imobiliária
800,00	1	AS	Gerente de Divisão	1 5 5 6 0	Divisão de Fiscalização de Atividades Economicas
2.000,00	1	SA	Secretário Adjunto	1 6 0 0 0	Secretaria Adjunta de Gestão Fazendária
1.250,00	1	SS	Gerente de Departamento	1 6 1 0 0	Departamento de Informática
1.250,00	1	SS	Gerente de Departamento	1 6 2 0 0	Departamento de Gestão Fazendária
800,00	1	AS	Gerente de Divisão	1 6 2 1 0	Divisão da Central de Atendimento ao Contribuinte
2.000,00	1	SA	Secretário Adjunto	1 7 0 0 0	Secretaria Adjunta de Despesas
1.250,00	1	SS	Gerente de Departamento	1 7 2 0 0	Departamento de Contabilidade
800,00	1	AS	Gerente de Divisão	1 7 2 1 0	Divisão de Análise de Receita
300,00	1	CC-1	Gerente de Unidade	1 7 2 2 1	Contabilidade
800,00	1	AS	Gerente de Divisão	1 7 2 2 0	Divisão de Contabilidade
300,00	1	CC-1	Gerente de Unidade	1 7 2 3 1	Controle de Bancos *
800,00	1	AS	Gerente de Divisão	1 7 2 3 0	Divisão de Conciliação Bancária
300,00	1	CC-1	Gerente de Unidade	1 7 2 4 1	Escrituração
300,00	1	CC-1	Gerente de Unidade	1 7 2 4 2	Controle de Documentos
800,00	1	AS	Gerente de Divisão	1 7 2 4 0	Divisão de Escrituração
300,00	1	CC-1	Gerente de Unidade	1 7 2 5 1	Execução Orçamentária
300,00	1	CC-1	Gerente de Unidade	1 7 2 5 2	Execução Extraorçamentária
800,00	1	AS	Gerente de Divisão	1 7 2 5 0	Divisão de Execução de Despesas